



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Gabinete do Prefeito

Em, 17 de junho de 2014

DECRETO N.º 4589

Abre crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 1.592 de 13 dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para reforço de dotações orçamentárias na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao presente crédito, são proveniente de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43 § 1º, Item III da Lei Federal 4.320 de 14 de março de 1964 na forma do anexo.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 17 de junho de 2014.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito em exercício

ANEXO

| Decreto Número: 4589 | | | | |
|-------------------------|------------|------------|-----------|---------------|
| Prog.de Trabalho | Nat.Desp. | Fonte.Rec. | Anulação | Suplementação |
| 18/0100.0412200142.005 | 3390.36.00 | 00 | 8.000,00 | |
| 41/0100.0413100142.006 | 3390.39.00 | 04 | 16.000,00 | |
| 106/0300.2369100222.012 | 3390.30.00 | 04 | 2.000,00 | |
| 108/0300.2369100222.012 | 3390.36.00 | 00 | 2.000,00 | |
| 111/0300.2369100222.012 | 3390.39.00 | 03 | 16.000,00 | |
| 112/0300.2369100222.012 | 3390.39.00 | 04 | 4.000,00 | |
| 116/0300.2369500221.058 | 4490.52.00 | 04 | 2.000,00 | |
| 553/0700.1236500071.067 | 4490.52.00 | 12 | 20.000,00 | |
| 42/0100.0413100142.179 | 3390.39.00 | 00 | | 8.000,00 |
| 43/0100.0413100142.179 | 3390.39.00 | 04 | | 16.000,00 |
| 142/0300.2369500222.151 | 3390.39.00 | 00 | | 2.000,00 |
| 144/0300.2369500222.151 | 3390.39.00 | 03 | | 16.000,00 |
| 145/0300.2369500222.151 | 3390.39.00 | 04 | | 8.000,00 |
| 529/0700.1236100082.036 | 3390.30.00 | 37 | | 20.000,00 |
| TOTAL | | | 70.000,00 | 70.000,00 |

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito em exercício

DECRETO N.º 4589

Em 17 de junho de 2014

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito em exercício

Abre crédito adicional suplementar no valor de **RS 70.000,00** (setenta mil reais) , no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 1.592 de 13 dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo, no valor de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)** para reforço de dotações orçamentárias na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao presente crédito, são proveniente de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43 § 1º, Item III da Lei Federal 4.320 de 14 de março de 1964 na forma do anexo.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Carmo- RJ, 17 de junho de 2014.

| Decreto | Número: 4589 | Nat.Desp. | Fonte:Rec. | Anulação | Suplementação |
|-------------------|--------------|------------|------------|------------------|------------------|
| Prog.de Trabalho | | | | | |
| 18.0100.04122001 | 42.005 | 3390.36.00 | 00 | 8.000,00 | |
| 41.0100.04131001 | 42.006 | 3390.39.00 | 04 | 16.000,00 | |
| 106.0300.23691002 | 22.012 | 3390.30.00 | 04 | 2.000,00 | |
| 108.0300.23691002 | 22.012 | 3390.36.00 | 00 | 2.000,00 | |
| 111.0300.23691002 | 22.012 | 3390.39.00 | 03 | 16.000,00 | |
| 112.0300.23691002 | 22.012 | 3390.39.00 | 04 | 4.000,00 | |
| 116.0300.23695002 | 21.058 | 4490.52.00 | 04 | 2.000,00 | |
| 553.0700.12365000 | 71.067 | 4490.52.00 | 12 | 20.000,00 | |
| 42.0100.04131001 | 42.179 | 3390.39.00 | 00 | | 8.000,00 |
| 43.0100.04131001 | 42.179 | 3390.39.00 | 04 | | 16.000,00 |
| 142.0300.23695002 | 22.151 | 3390.39.00 | 00 | | 2.000,00 |
| 144.0300.23695002 | 22.151 | 3390.39.00 | 03 | | 16.000,00 |
| 145.0300.23695002 | 22.151 | 3390.39.00 | 04 | | 8.000,00 |
| 529.0700.12361000 | 82.036 | 3390.30.00 | 37 | | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | 70.000,00 | 70.000,00 |

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito em exercício

Art. 9º - As funções de membros do Conselho Municipal

políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto,

a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias

contados da data da eleição.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que,

respeitando a eleição de que trata o parágrafo 4º do artigo 5º, homologará

a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias

contados da data da eleição.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que,

respeitando a eleição de que trata o parágrafo 4º do artigo 5º, homologará

a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias

contados da data da eleição.

I - I (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - I (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III - I (um) da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e

Infraestrutura;

IV - I (um) da Secretaria Municipal de Educação;

V - I (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que,

respeitando a eleição de que trata o parágrafo 4º do artigo 5º, homologará

a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias

contados da data da eleição.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que,

respeitando a eleição de que trata o parágrafo 4º do artigo 5º, homologará

a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias

contados da data da eleição.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Carmo- RJ, 17 de junho de 2014.

RESOLUÇÃO

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito em exercício

PORTARIA N.º 121/2014

PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Publica e torna obrigatória a seguinte resolução:

BRENO ONOFRE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Carmo(RJ), 05 de Julho de 2013.

Publique-se e cumpra-se, fazendo-se os registros e anotações.

Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências: